



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI Nº 357/2015

ALTERA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A
FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS PARA LEGISLATIVA 2013-2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santo André – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores deste município aprovou e é sancionada a seguinte matéria:

Art. 1º - Fica alterada a Lei que fixa, em parcela única o subsídio dos agentes políticos municipais para vigência na legislatura 2013 a 2016.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais.


Art. 2º - O artigo 3º da Lei passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Art. 3º - O subsídio mensal de cada vereador do Município de Santo André para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) observado os limites do Art. 29-A § 1º da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogavam-se as disposições em contrário.

Santo André - PB, em 23 de Fevereiro de 2015.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional